



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio São Raimundo, Caucaia-Ce		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Raimundo, Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, assim como homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. De Castro		
SPU Nº 4260398/2015	PARECER Nº 0506/2015	APROVADO EM: 16.07.2015

I – RELATÓRIO

Vilma Mércia Aniceto de Araújo, responsável pela instituição supracitada, por meio do processo nº 4260398/2015, solicita deste Conselho o recredenciamento, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

A presente Instituição integra a rede particular de ensino, está sediada na Avenida São Vicente de Paula, 371, bairro Araturi, CEP 61.655-000, Caucaia-Ce, Telefone (85) 3475.0620, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23268824 e CNPJ 23.554.603.0001-30.

Integram o quadro técnico administrativo Vilma Mércia Aniceto de Araújo, Diretora Geral, Registro Nº 8090, licenciada em Pedagogia e pós-graduada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, e a secretária escolar, Fabia Michelly Macedo Nogueira, Registro AAA000374.

O corpo docente é composto de 22 professores, sendo 17 habilitados, sete autorizados, com 24 funções docentes, perfazendo um total de 71% de pessoal qualificado, conforme documentação postada no SISP.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.520 livros para um total de 368 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no excelente patamar de 15 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Pedro Cavalcante Lima Neto, CREA nº 45243 e o médico José Maria Santiago da Silva Júnior, CRM nº 11721.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0506/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0522/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, recomendando, entretanto, que adéque seu corpo docente às exigências da LDB.

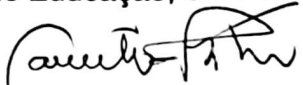
Ficam, igualmente, convalidados todos os atos relativos ao corpo discente no período de 01 de janeiro de 2015 até a presente data, considerando que o credenciamento da instituição estava válido até 31.12.2014.

Isso posto, conceda-se o Recredenciamento da instituição de ensino, nos termos do requerimento postulante, até 31.12.2017.

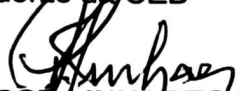
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de julho 2015.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE